

IES

DECLARAÇÃO ANUAL

IES-INFORMAÇÃO EMPRESARIAL SIMPLIFICADA
(ENTIDADES RESIDENTES QUE NÃO EXERCEM, A TÍTULO PRINCIPAL, ACTIVIDADE COMERCIAL, INDUSTRIAL OU AGRÍCOLA)

 IRC

ANEXO D

01	N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIPC)	02	EXERCÍCIO
	1 <input type="text"/>		1 <input type="text"/>

03	RENDIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS OU AGRÍCOLAS	
031	(DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS)	
1- VENDAS DE MERCADORIAS	D101	. . ,
2- VENDAS DE PRODUTOS	D102	. . ,
3- PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS	D103	. . ,
4- soma (D101 + D102 + D103)	D104	. . ,
5- VARIAÇÃO DA PRODUÇÃO (a)	D105	. . ,
6- PROVEITOS SUPLEMENTARES	D107	. . ,
7- SUBSÍDIOS À EXPLORAÇÃO	D108	. . ,
8- TRABALHOS PARA A PRÓPRIA EMPRESA	D106	. . ,
9- REVERSÕES DE AMORTIZAÇÕES E PROVISÕES	D135	. . ,
10- OUTROS PROVEITOS E GANHOS OPERACIONAIS	D109	. . ,
11- PROVEITOS E GANHOS FINANCEIROS	D110	. . ,
12- PROVEITOS E GANHOS EXTRAORDINÁRIOS	D111	. . ,
13- TOTAL DOS PROVEITOS (D104 + ... + D111 + D135)	D112	. . ,
14- CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS E DAS MATÉRIAS CONSUMIDAS	D113	. . ,
15- FORNECIMENTOS E SERVIÇOS EXTERNOS	D114	. . ,
16- IMPOSTOS	D115	. . ,
17- CUSTOS COM O PESSOAL	D116	. . ,
18- OUTROS CUSTOS E PERDAS OPERACIONAIS	D117	. . ,
19- AMORTIZAÇÕES E AJUSTAMENTOS DO EXERCÍCIO	D118	. . ,
20- PROVISÕES DO EXERCÍCIO	D119	. . ,
21- CUSTOS E PERDAS FINANCEIROS	D120	. . ,
22- CUSTOS E PERDAS EXTRAORDINÁRIOS	D121	. . ,
23- TOTAL DOS CUSTOS (D113 a D121)	D122	. . ,
24- IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DO EXERCÍCIO (a)	D123	. . ,
25- RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO (a) (D112 -- D122 -- D123)	D124	. . ,
(a) Se negativo, inscrever o valor com o respectivo sinal		
032	APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL	
1- CORRECÇÕES A ACRESCER	D125	. . ,
2- CORRECÇÕES A DEDUZIR	D126	. . ,
3- DESPESAS CONFIDENCIAIS OU NÃO DOCUMENTADAS	D127	. . ,
4-	D128	. . ,
5- soma (D125 -- D126 + D127 + D128)	D129	. . ,
6- PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (D124 + D129) < 0	D130	. . ,
7- LUCRO TRIBUTÁVEL (D124 + D129) ≥ 0	D131	. . ,
8- PREJUÍZOS FISCAIS A DEDUZIR NO EXERCÍCIO	D132	. . ,
9- TOTAL DOS RENDIMENTOS (D131 -- D132) (a transportar para o campo D235)	D133	. . ,
10- RETENÇÕES NA FONTE (a indicar no campo 359 da Decl. Mod. 22)	D134	. . ,
033	NÚMERO MÉDIO DE PESSOAS AO SERVIÇO	
Numero médio de pessoas ao serviço	D136	

04 RENDIMENTOS DE CAPITALIS		
	RETENÇÃO NA FONTE	RENDIMENTOS ILÍQUIDOS
1 - JUROS DE DEPÓSITOS À ORDEM OU A PRAZO	D201 . . ,	D204 . . ,
2 - OUTROS RENDIMENTOS DE CAPITALIS	D202 . . ,	D205 . . ,
3 - LUCROS DISTRIBUÍDOS (dedução de 50%)		D244 . . ,
4 - TOTAL DAS RETENÇÕES (a indicar no campo 359 da Decl. Mod.22) E DOS RENDIMENTOS ILÍQUIDOS (a transportar para o campo D236)	D203 . . ,	D206 . . ,

05 RENDIMENTOS PREDIAIS		
1 - RENDAS RECEBIDAS		D207 . . ,
2 - CONTRIBUIÇÃO AUTÁRQUICA / IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS		D245 . . ,
3 - DESPESAS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO		D208 . . ,
4 - RESULTADO LÍQUIDO (D207 -- D245 -- D208) (a transportar para o campo D237)		D209 . . ,
5 - TOTAL DAS RETENÇÕES NA FONTE (a indicar no campo 359 da Decl. Mod.22)		D212 . . ,

06 MAIS - VALIAS			
	IMÓVEIS	PARTES DE CAPITAL E OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS	PROPRIEDADE INTELECTUAL OU INDUSTRIAL
1 - VALOR DE REALIZAÇÃO	D213 . . ,	D221 . . ,	D226 . . ,
2 - VALOR DE AQUISIÇÃO	D214 . . ,	D222 . . ,	D227 . . ,
3 - ANO DE AQUISIÇÃO	D215 <input type="text"/>		
4 - ENCARGOS COM AQUISIÇÃO	D216 . . ,		
5 - COEFICIENTE DE CORRECÇÃO MONETÁRIA	D217 <input type="text"/>		
6 - DESPESAS E ENCARGOS	D218 . . ,	D223 . . ,	D228 . . ,
7 - MENOS-VALIAS	D219 = $[1 - (2+4) \times 5 - 6] < 0$	D224 . . ,	D229 . . ,
	D224 / D229 = $(1 - 2 - 6) < 0$		
8 - MAIS-VALIAS	D220 = $[(1 - (2+4) \times 5 - 6) \geq 0$	D225 . . ,	D230 . . ,
	D225 / D230 = $(1 - 2 - 6) \geq 0$		
9 - RESULTADO	POSITIVO (D220 + D225 + D230 -- D219 -- D224 -- D229) > 0	D231 . . ,	
	NEGATIVO (D220 + D225 + D230 -- D219 -- D224 -- D229) < 0	D232 . . ,	
REPORTE DE RESULTADO LÍQUIDO NEGATIVO			
10 - A DEDUZIR NO EXERCÍCIO (até à concorrência do resultado líquido)		D233 . . ,	
11 - TOTAL DOS RENDIMENTOS (D231 -- D233) (a transportar para o campo D238)		D234 . . ,	

07 APURAMENTO DA MATÉRIA COLECTÁVEL				
RENDIMENTOS				
COMERCIAL, INDUSTRIAL OU AGRÍCOLA	CAPITAIS	PREDIAIS	MAIS - VALIAS	OUTROS
D235 . ,	D236 . ,	D237 . ,	D238 . ,	D239 . ,
RENDIMENTO GLOBAL (D235 + D236 + D237 + D238 + D239)			D240 . ,	BENEFÍCIOS FISCAIS D242 . ,
CUSTOS COMUNS E OUTROS (ver instruções)		D241 . ,	MATÉRIA COLECTÁVEL (D240 -- D241 -- D242) D243 . ,	
(a indicar no campo 322 da Decl. Mod.22)				

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS – INFORMAÇÃO EMPRESARIAL SIMPLIFICADA

ENTIDADES RESIDENTES QUE NÃO EXERÇAM, A TÍTULO PRINCIPAL, ACTIVIDADE COMERCIAL, INDUSTRIAL OU AGRÍCOLA

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DO ANEXO D À IES/ DECLARAÇÃO ANUAL

INDICAÇÕES GERAIS

No âmbito da Informação Empresarial Simplificada (IES), criada pelo Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de Janeiro, o **Anexo D** deve ser apresentado pelas entidades residentes que não exerçam, a título principal, actividade comercial, industrial ou agrícola, desde que obtenham rendimentos sujeitos a tributação e não isentos.

Com a submissão, por via electrónica, do referido Anexo, considera-se disponibilizada a informação necessária ao cumprimento das seguintes obrigações legais compreendidas na IES:

- entrega da declaração anual de informação contabilística e fiscal (alínea c) do n.º 1 do artigo 109.º do CIRC);
- prestação de informação de natureza estatística ao Instituto Nacional de Estatística (n.º 1 do artigo 6.º da Lei do Sistema Estatístico Nacional) ;
- prestação de informação relativa a dados contabilísticos anuais para fins estatísticos ao Banco de Portugal (artigo 13.º da Lei Orgânica do Banco de Portugal).

Estas obrigações legais são exclusivamente cumpridas através da entrega da IES (n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de Janeiro).

No caso de auferir rendimentos abrangidos por isenção ou encontrando-se na situação de usufruir qualquer benefício fiscal, deverá ainda preencher o Anexo F (Benefícios Fiscais).

Quadro 01 - N.º de Identificação Fiscal

Inscrever o número de identificação de pessoa colectiva ou equiparada (NIPC) atribuído pelo Ministério da Justiça e constante do respectivo CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE PESSOA COLECTIVA.

Quadro 02 - Exercício

Indicar o exercício a que respeitam os rendimentos.

Tendo-se adoptado um período de tributação diferente do ano civil, deverá ser indicado o ano em que se integre o primeiro dia do referido período.

Quadro 03 - Rendimentos Comerciais, Industriais ou Agrícolas

Os quadros 031 e 032 destinam-se a ser preenchidos apenas pelas entidades que desenvolvem uma actividade comercial, industrial ou agrícola, devendo observar-se, relativamente aos mesmos, as instruções de preenchimento do quadro 03 do Anexo A desta declaração e do quadro 07 da declaração periódica de rendimentos Mod. 22. Os valores a inscrever são apenas os que resultam directamente das citadas actividades.

Quadro 033 – Número médio de Pessoas ao Serviço

O campo D136 – *Número médio de pessoas ao serviço* deve ser calculado da seguinte forma:

Soma do pessoal ao serviço no último dia útil de cada mês de actividade do ano

Número de meses de actividade do ano

Pessoal ao serviço - deve incluir o pessoal que trabalha para a entidade e que recebe uma remuneração em dinheiro ou em espécie como contrapartida do trabalho prestado, o pessoal que trabalha para a entidade sem usufruir qualquer tipo de remuneração, o pessoal ausente por um período não superior a um mês (ex: doença, férias, formação profissional) e o pessoal de outras entidades que se encontre a trabalhar na entidade, sendo por esta directamente remunerado. **Não deve incluir** o pessoal a trabalhar na entidade cuja remuneração é suportada por outra entidade, os prestadores de serviços (profissionais liberais), o pessoal da entidade ausente por um período superior a um mês (ex: doença, serviço militar obrigatório, licença sem vencimento) e o pessoal com vínculo à entidade deslocado para outras entidades, sendo nessas directamente remunerado.

Quadro 04 - Rendimentos de Capitais

Discrimine os rendimentos em função da tipologia dos mesmos, bem como as retenções na fonte e os rendimentos líquidos respectivos.

No campo D244 deve ser inscrito o valor correspondente a 50% dos rendimentos incluídos no campo D205, relativos a lucros distribuídos por entidades com sede ou direcção efectiva em território português, sujeitas e não isentas, e aos rendimentos que, na qualidade de associado, sejam auferidos da associação em participação, desde que os mesmos tenham sido efectivamente tributados.

Quadro 05 - Rendimentos Prediais

O resultado líquido é apurado deduzindo ao montante das rendas recebidas ou colocadas à disposição o total das despesas de manutenção e de conservação que incumbam ao sujeito passivo, que por ele sejam suportadas e se encontrem documentalmente provadas, bem como o imposto municipal sobre imóveis que incide sobre o valor dos prédios ou parte de prédios cujo rendimento tenha sido englobado.

No caso de fracção autónoma de prédio em regime de propriedade horizontal, deduzir-se-ão também os encargos de conservação, fruição e outros que, nos termos da lei civil, sejam imputados ao condómino e se encontrem documentalmente provados.

O resultado líquido inscrever-se-á na linha 4 e se negativo, será inscrito entre parêntesis.

Quadro 06 - Mais – Valias

Quadro reservado ao apuramento das mais-valias geradas pelas transmissões onerosas de imóveis, valores mobiliários e propriedade intelectual ou industrial.

Para determinação das mais-valias sujeitas a imposto, deduzir-se-ão os encargos com a valorização dos imóveis, comprovadamente realizados nos últimos cinco anos, e as despesas necessárias e efectivamente praticadas, inerentes à alienação de imóveis, valores mobiliários e propriedade intelectual.

No caso de transmissão de imóveis, o valor de aquisição será corrigido mediante aplicação dos coeficientes publicados para o efeito em portaria do Ministro das Finanças.

As menos-valias apuradas nos últimos seis exercícios são dedutíveis até à concorrência do respectivo rendimento líquido, reportando-se o eventual excesso para os exercícios subsequentes com o referido limite temporal.

Este quadro é flexível permitindo, assim, utilizar tantos quadros quanto os necessários.

Quadro 07 - Apuramento da Matéria Colectável

A matéria colectável obtém-se pela dedução ao rendimento global dos montantes correspondentes aos custos comuns e outros custos imputáveis aos rendimentos sujeitos a imposto e não isentos e dos benefícios fiscais que consistam em deduções àquele rendimento.

Para os campos D235 a D239, deverão ser transportados os rendimentos líquidos de **retenções** das diversas categorias consideradas para efeitos do IRS.

Havendo prejuízos fiscais relativamente ao exercício de actividades comerciais, industriais ou agrícolas e menos-valias, serão os mesmos deduzidos aos rendimentos das respectivas categorias obtidos num ou mais dos seis exercícios posteriores, não devendo ser inscritos nos campos D235 e D238, respectivamente.

No campo D241, inscrever-se-ão os custos comuns não considerados na determinação de rendimento global e que não estejam especificamente ligados à obtenção dos rendimentos não sujeitos ou isentos de IRC, os quais serão deduzidos de acordo com as seguintes regras:

- Se estiverem apenas ligados à obtenção de rendimentos sujeitos e não isentos serão deduzidos na totalidade ao rendimento global;

- Se estiverem ligados à obtenção de rendimentos sujeitos e não isentos, bem como de rendimentos não sujeitos ou isentos, serão deduzidos de acordo com a seguinte proporção:

$$\frac{\mathbf{C}}{\mathbf{C + D}} \times \mathbf{B}, \text{ em que:}$$

- C** ⇒ é o montante dos rendimentos brutos sujeitos e não isentos;
- D** ⇒ é o valor dos rendimentos brutos não sujeitos ou isentos;
- B** ⇒ é o montante dos custos comuns ligados à obtenção de rendimentos sujeitos e não isentos e dos não sujeitos ou isentos.

Sendo utilizado outro critério, deverá este ser evidenciado numa nota explicativa e integrar o Dossier Fiscal previsto no artigo 121.º do CIRC.

Os custos comuns são dedutíveis até à concorrência do rendimento global (campo D240)

CAMPO D239 - OUTROS RENDIMENTOS

São incluídos neste campo, os rendimentos ilíquidos, relativamente aos incrementos patrimoniais previstos no artigo 9.º do CIRS, que não tenham sido incluídos nos campos anteriores, bem como os incrementos patrimoniais obtidos a título gratuito.